



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 185/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Publicação: sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 224, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **07/10/2024 a 14/10/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Renata Rodrigues de Pádua**, assessorada pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia pelo telefone** indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Exonerando:

- Vaneide Cristina da Cruz do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica do Presidente, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AP-L1, PJ-85, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021, a partir de 04/10/2024;
- Daise Marçal Gonçalves do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A2, PJ-77, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021, a partir de 04/10/2024;
- Ana Carolina de Mattos do cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, PJ-77, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021, a partir de 04/10/2024.

Nomeando:

- Vitoria Maria Tavares Ferreira do Carmo para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A2, PJ-77, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021.

Lotando a servidora Vaneide Cristina da Cruz, JME 0438-3, na Diretoria de Finanças, a partir de 04/10/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Sandra de Assis Pinheiro, Analista Judiciária, JME 0361-1, 05 (cinco) dias úteis, a partir de 23/09/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000186-31.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 20002523-34.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Valter Martins da Silva

Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO RECURSO SUCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO TJMMG - PRELIMINAR REJEITADA - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS E DA CAUSA DE PEDIR QUE LASTREARAM O PEDIDO DE DIVERSOS OUTROS HABEAS CORPUS - PRECLUSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR - DECLARAÇÃO POR ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DE TRIBUNAIS - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - ILEGALIDADE DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A SITUAÇÃO FÁTICA DO PACIENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000508-45.2024.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Recorrente: Valter Martins da Silva
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de não conhecimento do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DUPLICIDADE DE RECURSO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (O "TERCEIRO") INTERPOSTO PELO RÉU DIANTE DO NÃO ENQUADRAMENTO À HIPÓTESE LEGAL PREVISTA NA ALÍNEA "Q" DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, SOBRE A QUAL SE FUNDOU A PRETENSÃO DO RECORRENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000598-24.2022.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Alysson Felipe Alves Gomes
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante, para, em relação à vítima 2º Ten PM Patrícia Alves Mota Cunha, manter a condenação do apelante pelo crime de *calúnia* e absolvê-lo do crime de *difamação* e, em relação às vítimas Cel PM Silma Regina Gomes da Rocha Oliveira e Cel PM Marcelo Ramos de Oliveira, manter a condenação do apelante pelo crime de *difamação* e absolvê-lo do crime de *calúnia*, aplicando-lhe uma pena definitiva unificada de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS APELOS PELA MESMA PARTE E CONTRA A MESMA DECISÃO - CONHECIMENTO - HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO JUDICIAL PROMOVIDA CONTRA O APELANTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA - ALEGAÇÕES DE QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR NÃO FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E QUE AS UNIDADES DA PMMG SÃO ILEGAIS - MATÉRIAS QUE NÃO DIZEM RESPEITO À PRÁTICA DOS CRIMES IMPUTADOS AO ACUSADO - NÃO ACOLHIMENTO - INÉPCIA DA INICIAL - MATÉRIA PRECLUSA - INVERSÃO DA ORDEM PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA - MONTAGEM DE VÍDEO PELO ENCARREGADO - ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR *AD HOC* - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - IMPUTAÇÃO FALSA DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELA VÍTIMA - DOLO ESPECÍFICO COMPROVADO - CRIME DE CALÚNIA - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS E ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE DIFAMAÇÃO - CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE NO CONTEXTO DA MESMA AFIRMAÇÃO OFENSIVA - IMPUTAÇÃO DE FATO OFENSIVO À REPUTAÇÃO DE OUTRAS DUAS VÍTIMAS - CRIME DE DIFAMAÇÃO - CARCATERIZAÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE CALÚNIA - DOSIMETRIA DA PENA - AJUSTES NECESSÁRIOS - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 2000086-95.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Charles Willian Cordeiro de Amorim

Advogado(a/s): Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ART. 14, INC. II, DO CEDM - TRANSGRESSÃO DE NATUREZA MÉDIA - PARÂMETROS LEGAIS PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO - OBSERVÂNCIA - CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE INCIDIR EXCLUSIVAMENTE SOBRE A LEGALIDADE DO ATO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000198-45.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000534-37.2024.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Paciente: Enandes Xavier Costa
Impetrante/advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Autoridade coatora: Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer do *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA-DISCIPLINAR (SAD) – NOTIFICAÇÃO OPORTUNA AO MILITAR E À SUA DEFESA – INÉRCIA COMPROVADA – SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER – NÃO COMPROVADOS – VIA ELEITA INADEQUADA – MATÉRIA QUE DESAFIA MEIO IMPUGNATÓRIO PRÓPRIO – NÃO CONHECIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000110-95.2024.9.13.0003
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Emiliano Aparecido dos Reis
Advogado(s): Clayton Fernandes Teixeira (OAB/MG 197280) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM O FIM DE SUSTAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA-DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 57 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES – PRAZO IMPRÓPRIO – NULIDADE NÃO RECONHECIDA –

OBSERVÂNCIA DO PRAZO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER NÃO COMPROVADOS – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo